

mantém no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 372/2020

Considerando que abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foi celebrada uma adenda a este contrato de concessão, assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia

internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 2.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por uma adenda assinada 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;
2. Determinar que, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., se mantém no montante global de € 83.520.923,28 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 2.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.

6. A alteração e 2.^a adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e anos seguintes.
7. A despesa emergente da celebração da 2.^a adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 373/2020

Considerando que face à evolução positiva do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, cessou às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, prorrogada pela Resolução n.º 334/2020, de 31 de maio, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio, no seu ponto um determinava que os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica, no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de outubro de 2020, viam o seu prazo prorrogado até 31 de outubro de 2020;

Considerando que no âmbito das medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, ainda se impõe evitar a aglomeração de pessoas, importa aproximar os prazos da inspeção periódica obrigatória dos veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, com o regime em vigor a nível nacional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Revogar o ponto um Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação: “Os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 374/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 1 de junho de 2020, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 375/2020

Considerando que com o fim do período de execução do estado de emergência, é fundamental acautelar os impactos na saúde pública da retoma da atividade normal, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no sentido de definir um processo de transição, o Governo Regional da Madeira, através de Resolução do Conselho de Governo n.º 272/2020, de 30 de abril, procedeu à declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, definindo um conjunto adicional de medidas, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação daquela doença;

Considerando que, igualmente, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 273/2020, de 1 de maio, foram aprovadas medidas de desconfinamento relativamente aos setores da economia e empresas, comércio e serviços, as quais foram precedidas de determinação e parecer técnico da Autoridade Regional de Saúde;

Considerando que o levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício de atividades económicas, devem ser acompanhadas de medidas de adaptação à retoma da atividade, na observância de condições específicas de funcionamento, de forma a garantir o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;

Considerando que importa criar condições à retoma da atividade empresarial, salvaguardando a saúde pública, apoiando as micro, pequenas e médias empresas (PME) na adaptação dos seus estabelecimentos face às novas condições de distanciamento físico e de higiene no contexto da pandemia COVID-19, como sejam aquisição de equipamentos de proteção individual, de materiais de higienização, alteração do layout de funcionamento, novos métodos de organização do trabalho e de relacionamento com os clientes e fornecedores;

Considerando que é necessário criar e regulamentar o sistema de apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, adiante designado por “ADAPTAR-RAM”, e definir a sua regulamentação específica nos termos previstos no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,